



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Paulina, 80, 9º andar - sala 907, Centro - CEP 01501-020, Fone:

3242-2333r2037, São Paulo-SP - E-mail: sp12faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1035460-76.2017.8.26.0053**  
 Classe - Assunto: **Ação Popular - Poluição**  
 Requerente: **Jeffer Castelo Branco**  
 Requerido: **CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sabrina Martinho Soares**

Vistos.

**1) Fls. 427/429:** Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual da resposta da CETESB acerca do atual estágio da execução da obra de dragagem e implantação da cava subaquática no Canal de Piaçaguera.

**2) Fls. 427/429 e 447/454:** Mantenho a decisão de fls. 413/417 por seus próprios fundamentos.

Não há nos autos elementos que permitam a modificação da decisão anteriormente exarada, sendo prudente, nos termos da decisão de fls. 291/296, aguardar-se resposta do ofício enviado ao Ministério Público Federal para envio de parecer técnico do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT acerca da recomendação da suspensão da dragagem pela empresa VLI, e das principais peças acerca do inquérito civil em curso, posteriormente com vista dos autos ao Ministério Público Estadual para manifestação, tendo em vista a gravidade ambiental que envolve o caso em tela.

No mais, no próprio laudo apresentado pela CETESB de Informação Técnica (fls. 437/446), há indicação de que existem alterações na qualidade da água e biota aquática, e ainda que afirmem que são temporários, de curta duração e restritos ao local da atividade de dragagem, tal constatação justifica necessidade da suspensão já determinada (fls. 443):

*"Cabe destacar que o licenciamento estabeleceu uma série de exigências técnicas especialmente quanto ao Plano de Dragagem. no qual foi solicitada a redução do ciclo de dragagem, para minimizar os efeitos da ressuspensão temporária do material, acompanhada dos monitoramentos de qualidade de água e biota aquática, que já vem sendo realizados desde o início das atividades de dragagem nas outras etapas.*

*De acordo com os resultados desses monitoramentos, não tem sido verificadas alterações importantes na qualidade da água e biota, demonstrando que os efeitos são temporários, de curta duração e restritos ao local da atividade de dragagem." (grifos nossos)*

Sendo assim, mantenho as decisões anteriormente exaradas, por seus próprios fundamentos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Paulina, 80, 9º andar - sala 907, Centro - CEP 01501-020, Fone:  
3242-2333r2037, São Paulo-SP - E-mail: sp12faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Em caso de inconformismo, saliento que cabe a parte interessada ingressar com o recurso cabível, eis que os diversos pedidos de reconsideração apenas tumultuam o presente feito, sob pena de preclusão do prazo recursal, posto que, o mero pedido de reconsideração não tem o condão de interromper o prazo para recurso.

3) No mais, aguarde-se cumprimento integral da decisão de fls. 291/296.

4) Manifeste-se o autor acerca dos novos documentos acostados ao presente feito (fls. 301 e seguintes).

Intime-se.

São Paulo, 21 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**